



**PARECER Nº 01 DA COMISSÃO INTERNA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2026**

A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ (HOSPITAL DE CLÍNICAS IJUÍ - HCI), pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 90.730.508/0001-38, com sede na Avenida David José Martins, número 152, bairro Centro, na cidade de Ijuí, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pela Comissão Interna da Concorrência Pública nº 02/2026, composta pelo(s) membro(es) infra assinado(s), vem respeitosamente manifestar-se e tornar público o resultado do julgamento dos pedidos de esclarecimento e impugnações ao Edital de Concorrência Pública nº 02/2026, nos seguintes termos.

**1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1.1. Considerando o Edital de Concorrência Pública nº 02/2026, para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidade de atenção especializada em saúde, publicado em 13.04.2026 no site oficial do HCI.

**2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

2.1. Considerando o item 5.1. do referido edital, que prevê a possibilidade de envio de pedidos de esclarecimentos ou de impugnações em relação a eventuais irregularidades, dúvidas de compreensão ou interpretação do edital e seus anexos.

**3. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**3.1. Quanto ao contrato da venda**

Será aceita a formalização da contratação por meio de minuta própria da empresa vencedora, desde que integralmente compatível com os termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos, e com a avaliação e aprovação do Hospital.

**3.2. Quanto à variação cambial**

Não procede o entendimento apresentado.

Nos termos do edital, especialmente quanto ao prazo de pagamento (até 40 dias), este período contempla os trâmites necessários à formalização contratual e emissão da proforma invoice. Assim, eventuais variações cambiais decorrentes desse período são de responsabilidade da empresa proponente, não sendo atribuídas ao HCI.

**3.3. Quanto ao Incoterm (DAP / CIP+)**



Poderá ser aceita proposta com Incoterm equivalente ao DAP, desde que garantida a entrega no local de instalação com todas as responsabilidades logísticas compatíveis com o DAP.

Contudo, destaca-se que a cláusula apresentada pela empresa, referente à limitação de custos de armazenagem por 30 dias, poderá ser considerada restritiva e impactar a competitividade, podendo ensejar desclassificação caso outras propostas não apresentem tal limitação, em observância ao princípio da isonomia.

#### **3.4. Quanto à Proforma em reais**

A exigência de proforma em reais não impede a participação da empresa.

A apresentação de proposta em moeda estrangeira é admitida conforme edital, porém isso não exige a necessidade de atendimento às exigências formais do processo, especialmente quanto à padronização para fins de julgamento e formalização contratual.

Portanto, o item não inviabiliza a participação.

#### **3.5. Quanto ao despachante**

Poderá ser aceita a utilização de despachante indicado pela empresa vencedora, incluindo o despachante Haidar, desde que assegurada a plena responsabilidade pela condução do processo logístico, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações previstas no edital.

#### **6. Quanto a update/upgrade de software**

O edital exige atualização e evolução das soluções de software pelo período mínimo estabelecido.

Serão aceitos updates de segurança e performance sem ônus durante a garantia.

Os termos "update" e "upgrade", conforme previstos no edital, referem-se exclusivamente às atualizações corretivas e evolutivas de software, incluindo novas versões e melhorias funcionais ao longo do período estipulado, tais como aprimoramentos de desempenho, novas funcionalidades clínicas e evoluções tecnológicas, incluindo aquelas baseadas em inteligência artificial, desde que compatíveis com o hardware originalmente fornecido.

Dessa forma, não está contemplada a obrigatoriedade de fornecimento, substituição



ou atualização de componentes de hardware.

**3.7. Quanto ao prazo de assistência técnica**

Sim, os prazos citados atendem ao requerido.

**8. Quanto ao manual técnico**

Sim, atendem ao requerido.

**3.9. Quanto à substituição de equipamentos**

O edital prevê a substituição do equipamento quando este não atender às especificações técnicas estabelecidas e contratadas.

No que se refere à ocorrência de defeitos durante a vigência contratual, entende-se que a substituição poderá ocorrer por meio de reparo ou troca de componentes, desde que seja garantido o pleno funcionamento do equipamento e o atendimento integral às condições exigidas.

A substituição integral do equipamento, nesse caso, não será automática, devendo ser avaliada tecnicamente e deliberada entre as partes, considerando a natureza do defeito, a recorrência e o impacto operacional.

**3.10. Resposta aos questionamentos do Anexo I – Descritivo Técnico**

**a) Sensibilidade e NECR (NEMA vs. efetiva com TOF)**

Caso o equipamento ofertado não atenda integralmente aos valores mínimos estabelecidos segundo o padrão NEMA, o proponente deverá apresentar justificativa técnica detalhada, acompanhada de documentação comprobatória (literatura técnica, relatórios de desempenho, publicações ou protocolos reconhecidos), que demonstre desempenho clínico equivalente ou superior.

A eventual aceitação ficará condicionada à análise técnica da equipe responsável, a qual avaliará, de forma fundamentada, a equivalência dos parâmetros apresentados, sempre observando os princípios da isonomia, comparabilidade entre propostas e interesse público, não sendo garantida a aceitação de soluções que não atendam aos critérios objetivos originalmente estabelecidos no edital.

**b) Parâmetros do CT (MHU, kW, mA)**



Os parâmetros definidos como referência mínima (5 MHU, 50 kW e 400 mA) são compatíveis com a aplicação clínica do PET/CT, cuja finalidade principal não é a realização de tomografia diagnóstica avançada, mas sim correção de atenuação e correlação anatômica.

Destaca-se que serão aceitos equipamentos com características técnicas superiores às especificadas, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos.

Dessa forma, mantém-se o descritivo original.

#### **c) Estação de trabalho e acessos simultâneos**

O edital exige acesso remoto simultâneo para, no mínimo, 3 (três) usuários, sem prejuízo da utilização da estação local.

Soluções baseadas em licenças não simultâneas (concorrentes ou excludentes) não atendem ao requisito, uma vez que podem limitar o uso efetivo da plataforma e impactar o fluxo assistencial.

Assim, deverá ser garantido acesso simultâneo real, conforme especificado em edital.

#### **d) Gatilamento cardíaco, softwares cardiovasculares e monitor cardíaco**

Embora o foco principal do equipamento seja a oncologia, tais recursos ampliam a capacidade diagnóstica, garantem versatilidade clínica futura e contribuem para evitar a obsolescência precoce do investimento público.

A exigência é compatível com soluções disponíveis no mercado e não configura restrição à competitividade.

Dessa forma, mantém-se o descritivo original.

#### **e) Ferramentas de IA – segmentação de órgãos**

A segmentação automática de órgãos, embora amplamente utilizada em radioterapia, possui aplicações relevantes também em PET/CT, incluindo quantificação mais robusta, padronização de análises e suporte à avaliação longitudinal.

A exigência está alinhada às tendências atuais de evolução tecnológica e não representa restrição indevida.

Dessa forma, mantém-se o descritivo original.



**f) Registro deformável (DIR) – entendimento do fornecedor**

O entendimento apresentado não está correto.

O edital requer a disponibilização de registro deformável assistido por inteligência artificial como funcionalidade acessível, não se restringindo apenas à correção interna de movimento respiratório.

Tal recurso deve permitir aplicações clínicas mais amplas, incluindo correlação entre exames e análises longitudinais.

Dessa forma, deverá atender integralmente ao descritivo.

**g) Fontes radioativas (Ge-68 e Cs-137)**

O edital exige o fornecimento de:

01 (uma) fonte de Ge-68 (ou equivalente);

01 (uma) fonte de Cs-137 (ou equivalente).

Ambas devem ser fornecidas conforme especificado, para atendimento às rotinas de controle de qualidade e calibração do sistema.

Dessa forma, mantém-se o descritivo original.

**h)** O edital estabelece como requisito mínimo o prazo de garantia de fábrica de 36 (trinta e seis) meses, o qual é considerado compatível com as práticas de mercado para equipamentos desta complexidade.

Contudo, será admitida a apresentação de proposta com prazo de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, desde que a empresa proponente informe de forma clara e destacada o valor anual para extensão da garantia, permitindo a adequada avaliação econômica da proposta.

Ressalta-se que o prazo de garantia poderá ser considerado como critério de classificação técnica e/ou econômica, conforme análise comparativa entre as propostas, observando-se o princípio da vantajosidade para a Administração.

**5. DA CONCLUSÃO**

Diante do pedido de esclarecimento e considerando as informações prestadas, também visando o melhor deslinde para a conclusão da presente cotação, **esta Comissão opta pela permanência do presente edital e pela continuidade do processo de cotação.**



Sendo o que tínhamos para o momento, elevamos nossos votos de estima.

Respeitosamente,

Ijuí, Rio Grande do Sul, 27 de abril de 2026

Artur Rosamóvitz  
Presidente da Comissão

Ednilso Toniello  
Membro da Comissão

Alexandre Vargas  
Membro da Comissão